



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 111-2014 / 2024

CONTRATO Nº 111/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DE MATERIAIS PARA A CENTRAL DE ACOMP, POR MEIO DE CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2023, REALIZADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL (SEI TRE-MA N.º 0014647-60.2024.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62, com sede na Rua Angelina Micheilon, n. 285, sala 06, Bairro: Cristo Redentor, Caxias do Sul RS, CEP 95084-430, endereço eletrônico: licitacoes@belchair.net.br, fone: (54) 3066-77-72, doravante denominada CONTRATADA, representada por **GILBERTO PERINI**, portador do CPF nº 501.744.529-34, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto no 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 100 cadeiras - operacional com encosto em espuma**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital de origem), integrante deste contrato.
- 1.2. O Contrato somente será assinado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.2.1. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Certificado de Regularidade válido, para atividades compatíveis com os produtos a serem fornecidos, cuja regularidade será verificada no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF), mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.
 - 1.2.2. Certificado (Selo) de cadeia de custódia para produtos de base florestal CERFLOR, FSC ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva, referente à empresa fabricante dos produtos ofertados.
- 1.3. Quando das aquisições, toda a solução deverá ser realizada sob a orientação técnica do(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato.
- 1.4. Os móveis, obrigatoriamente, deverão ser entregues carimbados (em partes não visíveis, como na parte posterior, interna ou inferior de cada móvel, conforme o caso) ou etiquetados (com etiquetas de PVC ou material similar e coladas em partes visíveis do móvel), identificando a empresa licitante fabricante de cada móvel.
 - 1.4.1. A etiqueta referida deverá ser do tipo que permaneça fixa em cada um dos móveis adquiridos, facilitando a identificação do fabricante dos móveis durante sua vida útil.
- 1.5 Os móveis deverão ser entregues embalados individualmente, em plástico ou saco bolha (mesmo quando montados).
- 1.6. Os móveis deverão ser entregues diretamente nos endereços informados na respectiva Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação no DOU, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O TRE-MA formalizará a contratação de fornecimento dos componentes de sistema mobiliário por Solicitação de Fornecimento mediante prévia emissão de Nota de Empenho referente ao quantitativo e valor correspondente.
- 2.3. As Solicitações de Fornecimento serão encaminhadas, pelo(a) gestor(a) do contrato, via *e-mail*, à contratada. A ausência de confirmação do recebimento do *e-mail* será considerada como tendo sido recebido pela destinatária, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.
- 2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega, a montagem e a instalação dos móveis no(s) local(is) informado(s) na Solicitação de Fornecimento, contados do recebimento da referida Solicitação acompanhada de Nota de Empenho(s).
- 2.5. **As entregas dos móveis deverão ser previamente agendadas, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os GESTORES OU FISCAIS.**

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

- 3.1. O fornecimento, a montagem e a instalação dos móveis serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento.
 - 3.1.1. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento, montagem e instalação no local indicado na respectiva Solicitação de Fornecimento, Toda a solução deverá ser realizada sob a orientação técnica do(a) Gestor(a) ou Fiscal do TRE-MA.
 - 3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á objetivamente pelo inadimplemento das cláusulas deste contrato quando resultarem

de sua ação comissiva ou omissiva.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá **prestar garantia** do mobiliário fornecido, conforme previsto no Edital, pelo prazo de, **no mínimo, 05 (cinco) anos**, sem qualquer custo adicional, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:
- da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;
 - da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.
- 4.2. Os serviços de garantia compreenderão os serviços técnicos e as peças necessárias para manter os móveis em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o TRE-MA.
- 4.3. Somente será admitida a garantia fornecida pela empresa fabricante, não sendo admitida a garantia prestada pela empresa vendadora ou representante.
- 4.4. Os chamados serão efetuados em dias úteis, das 8 às 18 horas, via *e-mail*, pelos gestores ou fiscais responsáveis, devendo ser observados os seguintes prazos:
- o início do atendimento, contado a partir do chamado, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - o término do reparo, contado do início do atendimento, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.5. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.
- 4.6. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone e endereço eletrônico para efetuar os chamados.
- 4.7. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar(em) o(s) móvel(is) a ser(em) consertado(s) e/ou substituído(s), ou em horário especial, caso seja necessário.
- 4.8. A CONTRATADA não poderá cobrar custo de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, bem como qualquer valor adicional.
- 4.9. No caso da impossibilidade de realizar o conserto e/ou substituição no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação, desde que o faça por escrito, devendo constar na solicitação o prazo necessário para o término do serviço e o motivo para a prorrogação.
- 4.10. Caso haja necessidade da retirada dos móveis para conserto, a CONTRATADA comunicará o fato ao **GESTOR OU FISCAL**, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída. As despesas com a **retirada e devolução** dos móveis correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.11. Em caso de impossibilidade de solucionar o problema nos prazos estipulados, a CONTRATADA compromete-se a substituir o móvel defeituoso, dentro do prazo constante no item 4.4, "b", até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.
- 4.12. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por originais iguais ou superiores, sem ônus para o TRE-MA.
- 4.13. A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico e número telefônico para abertura de chamados até a data da instalação dos equipamentos.
- 4.14. Quaisquer alterações nos números telefônicos e endereços de *e-mail* para abertura de chamados deverão ser informadas antecipadamente, por meio de correspondência eletrônica, para o endereço segep@tre-ma.jus.br.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.2	Cadeira Operacional com Encosto em Espuma CÓDI. COE-60	100	1.150,00	R\$ 115.000,00

5.1.1. Nesses valores, consideram-se incluídos o fornecimento, os serviços de instalação e a garantia dos equipamentos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, estada e alimentação e os demais custos necessários para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070156 - SEGEP; Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: INV MOVEIS e **Nota de Empenho n.º 2024NE000816**.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste contrato, nos termos da sua proposta e da Solicitação de Fornecimento de Material, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação.

7.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.2. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE, dos Gestores e/ou dos Fiscais da Ata de Registro de Preços, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de validade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do edital de origem, da proposta apresentada e deste contrato sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.7. Informar, após a assinatura do contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da contratada.

7.8. Designar um profissional para atuar como preposto responsável pelo contrato, para fazer a interlocução com o TRE-MA, e encaminhá-lo ao local da entrega, sempre que solicitado pelo TRE-MA, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis.

7.9. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução das medições, entrega, montagem e desmontagem das divisórias.

7.10. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários.

7.11. Arcar com todas as despesas inerentes ao trabalho de sua equipe, tais como de alocação e transporte, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

7.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do TRE-MA. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da Contratada.

7.13. Obedecer, rigorosamente, às orientações estabelecidas pelo gestor e fiscal do contrato.

7.14. Reparar quaisquer danos, comprovadamente de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do TRE-MA e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.

7.15. Trabalhar em conjunto e em harmonia com outras empresas responsáveis pela execução de serviços complementares e igualmente necessários ao atendimento das demandas do TRE-MA.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência, as que seguem:

- a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio dos gestores e dos fiscais de Contrato designados neste instrumento;
- b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente quando for o caso;
- e) aplicar as multas e sanções previstas no edital de origem e neste instrumento;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo(a) Gestor(a)/Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA IX - DA COORDENAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. **Ao(À) Gestor(a) compete**, entre outras atribuições:

- a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas no edital de origem, neste instrumento e seus anexos;
- b) remeter a Solicitação de Fornecimento de Material e a respectiva Nota de Empenho à contratada;
- c) exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas no edital de origem, neste instrumento e seus anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- d) encaminhar à Direção da Divisão de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a contratada às multas ou sanções previstas neste instrumento e seus anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à Divisão de Apoio Administrativo;
- f) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da contratada para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;
- g) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação deste instrumento e seus anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;
- h) contatar o(a) coordenador(a) das Atas de Registro de Preço para solicitar a aquisição de mobiliário.

9.2. **Ao Fiscal compete**, entre outras atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

- b) prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao(à) Gestor(a) eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, *incontinenti*, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições do edital de origem, deste instrumento e seus anexos;
- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- 9.3. Os gestores e fiscais poderão ser contatados diretamente, em cada Subseção.
- 9.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela contratada, nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

- a) os produtos entregues deverão ser quantificados e identificados com o nome da contratada;
- b) os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e deverão estar devidamente quantificados e identificados, a fim de **facilitar o seu recebimento**.

10.2. A contratada deverá apresentar ao(à) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, por ocasião da entrega do produto, **Nota Fiscal discriminada** dos materiais fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Edital e seus anexos.

10.2.1. A **Nota Fiscal** deverá conter **a identificação de todos os componentes e as quantidades fornecidas**.

10.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;
- b) **o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA**.
- c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4. O **recebimento** do objeto contratual observará o seguinte procedimento, observadas as disposições previstas nos itens 2.3.3.6 e 2.3.3.7 do Termo de Referência (Anexo I):

10.4.1. Em se tratando de Lotes Mínimos e Normais:

- a) Entrega e montagem dos móveis, 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- b) o “**recebimento provisório, conferência e comunicação de eventuais desconformidades**” será lavrado em até 5 (cinco) dias contados do término da etapa anterior;
- c) resolução de eventuais desconformidades, 10 (dez) dias contados do término da etapa anterior;
- d) o “**recebimento definitivo e atesto**” será lavrado em até 5 (cinco) dias pelo(a) Gestor(a), após o término da etapa anterior;
- e) o não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

10.5. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto da Nota Fiscal**.

10.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

10.7. Caso a licitante vencedora seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não- retenção prevista no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações posteriores, da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA XI - DA MORA

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para entrega do objeto.

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

12.4. A CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

12.5. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.6. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do Contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Atarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

12.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.8. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.10. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

12.11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.13. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

13.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE

15.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data-limite do orçamento estimado pela Administração (04/08/2023), ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com o § 3º, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2. O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado. I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração. V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XVI - DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 - CJF de 15/04/2011 (<https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20147-2011.pdf>), o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação,

hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

17.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 - CNJ.

17.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

17.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

17.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

17.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

17.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

17.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

17.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

17.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

17.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Integram este contrato a cópia da proposta da CONTRATADA (Anexo II), o Termo de Referência (Anexo I) e a Ata de Registro de Preços (Anexo III).

18.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação serão feitas pessoalmente ou encaminhadas, via **e-mail**, para o endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada (licitante vencedora) comunicar qualquer alteração de seus dados.**

19.2. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta

ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

19.2.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.3. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICIDADE

20.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Presidente do TRE-MA

BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

GILBERTO PERINI
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **BELCHAIR registrado(a) civilmente como GILBERTO PERINI, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 12/09/2024, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2275182** e o código CRC **D76526DD**.

0014647-60.2024.6.27.8000|2275182v2